



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE CONVENIO

Termo de CONVENIO que entre si celebram o Estado de São Paulo; pelas Secretarias de Estado de Saneamento e Energia, de Meio Ambiente e da Habitação, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, o Município de São Paulo, o Município de Guarulhos e o Município de São Bernardo do Campo, tendo por objeto a realização do **"Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê"**

Aos dezanove dias do mês de março de dois mil e dez, nesta cidade de São Paulo, o Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Energia – SSE, neste ato representada por sua Secretária DILMA SELI PENA, portadora do RG 216.219/SSP/DF e CPF 076.215.821-20, da Secretaria do Meio Ambiente – SMA, neste ato representada por seu Secretário FRANCISCO GRAZIANO NETO, portador do RG 4.832.490/SSP/SP e CPF 748.438.348-15, e Secretaria da Habitação – SH, neste ato representada por seu Secretário LAIR ALBERTO SOARES KRÄHENBÜHL, portador do RG 4.426.360/SSP/SP e do CPF 698.967.208-00, e as organizações públicas participantes do Programa Metropolitano de Mananciais, o Município de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito GILBERTO KASSAB, portador do RG 11.328.890-6/SSP/SP e do CPF 088.847.618-32, o Município de Guarulhos, neste ato representado por seu Prefeito SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA, portador do RG 12.506.264-3/SSP/SP e do CPF 028.742.638-69, o Município de São Bernardo do Campo, neste ato representado por seu Prefeito LUIZ MARINHO, portador do RG 12.700.114-1/SSP/SP e do CPF 008.848.518-85, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, neste ato representada por seu Presidente GESNER JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO, portador do RG 6.968.227/SSP/SP e do CPF 013.784.028-47, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, neste ato representada por seu Diretor Presidente LAIR ALBERTO SOARES KRÄHENBÜHL, portador do RG 4.426.360/SSP/SP e do CPF 698.967.208-00, com base nos dispositivos legais vigentes, celebram o presente CONVENIO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste CONVENIO considera-se:

- a) **CONTRATO SP** – Contrato de empréstimo a ser celebrado entre o Estado de São Paulo e o International Bank for Reconstruction and Development – **BIRD**;



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

- b) CONTRATO SABESP – Contrato de empréstimo celebrado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, e o International Bank for Reconstruction and Development – **BIRD** em 28/10/2009;
- c) CONTRATO SÃO BERNARDO DO CAMPO - contrato de empréstimo a ser celebrado entre o Município de São Bernardo do Campo e o International Bank for Reconstruction and Development – **BIRD**;
- d) CONTRATO GUARULHOS - contrato de empréstimo a ser celebrado entre o Município de Guarulhos e o International Bank for Reconstruction and Development – **BIRD**;
- e) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO – Contratos mencionados nos itens “a”, “b”, “c” e “d” desta cláusula;
- f) PROGRAMA METROPOLITANO DE MANANCIASIS – conjunto de programas e projetos do Estado de São Paulo e de municipalidades, que inclui: Programa Mananciais, Programa Guarapiranga e Billings, Programa Pró-Billings, Programa Córrego Limpo, Projeto Orla Guarapiranga;
- g) PROGRAMA MANANCIASIS – parte do Programa Metropolitano de Mananciais objeto dos contratos de empréstimo aqui mencionados;
- h) EXECUTORES – Estado de São Paulo por meio das Secretarias de Saneamento e Energia - SSE, de Meio Ambiente - SMA, da Habitação – SH; a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, e os Municípios de São Bernardo do Campo e de Guarulhos;
- i) PROJETO SP – o projeto descrito no Anexo I (Schedule 1) ao Contrato SP;
- j) PROJETO SABESP – o projeto descrito no Anexo I (Schedule 1) ao Contrato SABESP;
- k) PROJETO SÃO BERNARDO DO CAMPO - o projeto descrito no Anexo I (Schedule 1) ao Contrato SÃO BERNARDO DO CAMPO;
- l) PROJETO GUARULHOS - o projeto descrito no Anexo I (Schedule 1) ao Contrato GUARULHOS;
- m) COMPONENTE CDHU – a parte II do Projeto Descrito no Anexo I (Schedule 1) do Contrato São Paulo;
- n) PROJETO – os projetos identificados nos itens “i”, “j”, “k” e “l” desta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste **CONVENIO** é a conjunção de esforços para a implementação do **PROGRAMA MANANCIASIS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA MANANCIASIS

(Handwritten signatures and initials)



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Os objetivos principais do **PROGRAMA MANANCIAIS** são:

- a) A preservação dos mananciais da Região Metropolitana de São Paulo, visando à manutenção de suas condições operacionais para o abastecimento da população com água tratada.
- b) O controle e o reordenamento da ocupação do solo nas bacias hidrográficas de mananciais utilizados para o abastecimento público.
- c) A melhoria da qualidade de vida da população residente nas bacias hidrográficas de mananciais, particularmente no que diz respeito à infra-estrutura sanitária e de habitação.
- d) A melhoria geral das condições ambientais dos territórios das bacias hidrográficas objeto de intervenção.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

São documentos contratuais do PROGRAMA MANANCIAIS, cujas cópias ficam incorporadas ao presente Convenio:

- a) Os Contratos de Empréstimo firmados pelo **ESTADO** e pela **SABESP**, e a serem firmados pelos Municípios de Guarulhos e de São Bernardo do Campo, com o Banco Mundial, incluídos os seus anexos.
- b) "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for Loans" (Condições Gerais para Empréstimos do Banco Mundial), datado de 1 de Julho de 2005, revisado em fevereiro de 2008.
- c) "Guidelines on Preventing and Combatting Fraud and Corruption in Projects" (Diretrizes para Prevenção e Combate de Fraudes e Corrupção em Projetos do Banco Mundial), de 15 de outubro de 2006.
- d) Plano de Gerenciamento Ambiental (Environment Management Plan);
- e) Marco de Política de Reassentamento (Resettlement Policy Framework)
- f) "Procurement Guidelines" ("Diretrizes para Aquisições Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos da AID"), datado de maio de 2004, revisado em outubro de 2006.
- g) "Consultant Guidelines" ("Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial"), datado de maio de 2004, revisado em outubro de 2006.
- h) Manual Operacional do Programa, Manual Ambiental de Construção e os Indicadores de Monitoramento.

CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA MANANCIAIS

M

A



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

O **PROGRAMA MANANCIAIS** terá a sua execução geral coordenada pela **Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP)**, criada pelo Decreto Estadual n.º 54.494, de 26.02.2010, vinculada à Secretaria de Estado de Saneamento e Energia (SSE), com as atribuições e responsabilidades definidas no referido Decreto e na Resolução n. 13, de 10.10.2008.

Parágrafo 1º - Cada **EXECUTOR** constituirá e deverá manter, durante todo o período de execução do **PROGRAMA MANANCIAIS**, sua Unidade de Gerenciamento Local - UGL, a qual terá a responsabilidade de gerenciar as ações sob a sua responsabilidade direta.

Parágrafo 2º - Cada **EXECUTOR** nomeará o coordenador de sua UGL, comunicando o seu nome oficialmente à **UGP**.

Parágrafo 3º - Cada **EXECUTOR** indicará um representante para integrar o Conselho de Coordenadores do **PROGRAMA MANANCIAIS**, mencionado no Decreto Estadual n.º 55.495, de 26.02.2010, o qual desempenhará funções de planejamento geral e suporte técnico à execução do PROGRAMA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS

6.1. Do ESTADO:

- a) Proporcionar os meios materiais e os recursos humanos necessários à manutenção da UGP durante o período de execução do **PROGRAMA MANANCIAIS**.
- b) Aportar, no montante necessário e de acordo com o cronograma previsto, os recursos de contrapartida de sua responsabilidade, descritos no Manual Operacional, que integra o presente CONVENIO.
- c) Aportar, no montante necessário e de acordo com o cronograma previsto, os recursos complementares ao **PROGRAMA MANANCIAIS**, sob a sua responsabilidade, destinados a reassentamento populacional.
- d) Por sua Secretaria de Saneamento e Energia, por intermédio da UGP:
 - d.1) Responder pelo desenvolvimento geral do **PROGRAMA MANANCIAIS**.
 - d.2) Acompanhar e supervisionar a execução do **PROGRAMA MANANCIAIS**, considerando o planejamento integrado das obras, serviços e demais atividades, e coordenar os ajustes e revisões periódicas necessários, inclusive os relativos à realocação de recursos financeiros.
 - d.3) Examinar, nos prazos fixados no Manual Operacional:
 - d.3.1) a programação anual e plurianual de obras, serviços e demais atividades sob responsabilidade de cada **EXECUTOR**, bem como quaisquer alterações que venham a ser propostas na programação estabelecida;



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

d.3.2) os relatórios periódicos de progresso das atividades sob responsabilidade dos **EXECUTORES**;

d.3.3) o relatório de conclusão de atividades sob responsabilidade de cada Executor;

d.3.4) o Relatório Parcial de Avaliação de cada Executor e elaborar o Relatório Parcial de Avaliação do conjunto das atividades do **PROGRAMA MANANCIASIS**, incluindo a evolução dos indicadores de monitoramento e a preparação da Avaliação de Meio Termo ("Midterm Review") do referido PROGRAMA.

d.4) Avaliar e encaminhar ao BIRD, nos prazos fixados no Manual Operacional, a programação anual de licitações de obras e de aquisição de bens e serviços, bem como de seleção de consultores.

d.5) Avaliar a qualquer tempo ou a pedido do **BIRD**, os projetos de obras e serviços e os termos de referência de contratação de estudos propostos por cada **EXECUTOR**.

d.6) Examinar os editais de licitação de obras e de aquisição de bens e serviços, bem como os procedimentos de seleção de consultores, previamente ao seu encaminhamento ao **BIRD** pelos **EXECUTORES**, quando solicitado pelo **BIRD**.

d.7) Examinar os Relatórios das Comissões de Julgamento e as minutas dos contratos a serem firmados com os licitantes vencedores, previamente ao seu encaminhamento ao **BIRD** pelos **EXECUTORES**, quando requerido pelo **BIRD**.

d.8) Avaliar a prestação de contas dos recursos financeiros despendidos nas obras e na aquisição de bens e serviços sob responsabilidade dos **EXECUTORES**, quando requerido pelo **BIRD**.

d.9) Avaliar, caso solicitado pelo **BIRD**, ao final de cada ano fiscal, tão logo recebidos, os relatórios financeiros e contábeis de cada **EXECUTOR** devidamente auditados.

d.10) Enviar trimestralmente ao **BIRD** os relatórios de gestão financeira e de desembolsos consolidados, conforme estabelecido no Manual Operacional.

d.11) Disponibilizar treinamento e suporte técnico para a instalação e a utilização do SIAFEM-SP.

d.12) Prever ações de assistência técnica às UGLs.

6.2. Do MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO:

- a) Manter ajustados e compatíveis os cronogramas de obras de recuperação urbana e a decorrente oferta de moradias para as famílias a serem reassentadas.
- b) Elaborar Plano de Reassentamento Involuntário para cada área específica de intervenção, em conjunto com a **CDHU**, identificando as famílias a serem



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

removidas, a comunicação e o apoio social a ser provido pela Poder Público e as alternativas e critérios de elegibilidade para o reassentamento.

- c) Proceder a avaliações específicas de custos e benefícios sociais de obras e serviços a executar ou executadas em loteamentos precários, favelas ou relacionados a reassentamento populacional em conjuntos habitacionais.
- d) Atuar em regime de cooperação técnica com a **SABESP** na fase de planejamento e de execução de ações de recuperação urbana.
- e) Seguir as diretrizes técnicas emitidas pela **SABESP** na implantação de sistemas de água e de esgotamento sanitário.

6.3. Da SABESP:

- a) Fornecer as diretrizes e orientações para o desenvolvimento de estudos e projetos para a implantação dos sistemas de saneamento para as áreas de intervenção, tanto para o **PROGRAMA MANANCIAIS** como no âmbito do **PROGRAMA METROPOLITANO DE MANANCIAIS**.
- b) Acompanhar a execução das obras de implantação dos sistemas de saneamento relacionados às ações de recuperação urbana, objeto do **PROGRAMA MANANCIAIS**, assumindo a responsabilidade operacional e de manutenção pelas mesmas tão logo estejam concluídas.

6.4. Da CDHU:

- a) Manter ajustados e compatíveis os cronogramas de obras de recuperação urbana e a decorrente oferta de moradias para as famílias a serem reassentadas.
- b) Elaborar Plano de Reassentamento Involuntário para cada área específica de intervenção, em conjunto com cada Município, identificando as famílias a serem removidas, a comunicação e o apoio social a ser provido e as alternativas e critérios de elegibilidade para o reassentamento.
- c) Executar a construção das residências necessárias ao Assentamento ou Reassentamento objeto do **PROGRAMA MANANCIAIS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

O Município de São Paulo celebra o presente CONVENIO na qualidade de participante do **PROGRAMA METROPOLITANO DE MANANCIAIS**, do qual o **PROGRAMA MANANCIAIS** é parte integrante, cabendo-lhe acompanhar os desenvolvimentos das ações referentes ao programa Mananciais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Caberá aos **EXECUTORES**:

- a) Executar os projetos descritos nos respectivos Contratos de Empréstimo e, no caso da **CDHU**, executar o Componente **CDHU**, e observar as disposicoes estabelecidas nos respectivos Contratos;
- b) Contratar e executar, direta ou indiretamente, sob a sua responsabilidade, os estudos, os projetos, as obras e as aquisições de bens e serviços descritos no Manual Operacional, dentro do cronograma de implementação do **PROGRAMA MANANCIAIS**, observando padrões de qualidade e economia.
- c) Encaminhar semestralmente à **UGP**:
 - c.1) nos termos e prazos fixados no Manual Operacional, a programação anual e plurianual dos estudos, projetos, obras e aquisições de bens e serviços, bem como de outras atividades pertinentes, sob a sua responsabilidade, e comunicar quaisquer alterações que venham a ser propostas na programação estabelecida;
 - c.2) a programação anual de licitações de obras e de aquisições de bens e serviços e de seleção de consultores, nos termos e prazos fixados no Manual Operacional.
- d) Encaminhar à **UGP**, para conhecimento e avaliação, a critério do **BIRD**, os projetos de obras e serviços e os termos de referência de contratação de estudos e projetos, atendendo aos Critérios de Elegibilidade e Priorização fixados no Manual Operacional.
- e) Encaminhar à **UGP**, para posterior aprovação pelo **BIRD**:
 - e.1) os editais de licitação de obras, de aquisição de bens e de prestação de serviços, bem como os procedimentos de seleção de consultores, em conformidade aos editais-padrão, às demais regras estabelecidas no Contrato de Empréstimo e às condições para aquisição de bens, obras, serviços e consultoria previstas pelo Manual Operacional;
 - e.2) os relatórios das comissões de julgamentos e as minutas dos contratos a serem firmados com os licitantes vencedores.
- f) Realizar as licitações cujo objeto seja a execução de obras, a aquisição de bens ou a prestação de serviços, assim como a seleção de consultores, em conformidade com os requisitos mencionados no item anterior, obedecendo os padrões de apresentação de avisos de licitações adotados pelo **PROGRAMA MANANCIAIS**.
- g) Alocar os recursos orçamentários de contrapartida necessários à execução do **PROGRAMA MANANCIAIS**, bem como efetuar a sua aplicação de acordo com o cronograma previsto.
- h) Aportar, quando couber, no montante necessário e de acordo com o cronograma previsto, os recursos destinados às desapropriações de áreas vinculadas ao reassentamento populacional ou à implantação de obras de infraestrutura.
- i) Elaborar e encaminhar à **UGP**:



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

- i.1) relatórios periódicos de progresso das obras, serviços e demais atividades sob a sua responsabilidade, nos termos e prazos fixados no Manual Operacional;
- i.2) relatórios de conclusão de atividades sob a sua responsabilidade, nos termos e prazos fixados no Manual Operacional;
- i.3) os Relatórios Parciais de Avaliação das atividades sob a sua responsabilidade, nos termos e prazos fixados no Manual Operacional, incluindo, no momento oportuno, as informações necessárias à Avaliação de Meio Termo do **PROGRAMA MANANCIAIS** ("Midterm Review").
- j) Efetuar o levantamento de informações que constituam subsídio à apuração dos indicadores de monitoramento do **PROGRAMA MANANCIAIS**.
- k) Informar à UGP qualquer fato que venha a colocar em risco a execução de suas responsabilidades, afetando substancialmente a continuidade do **PROGRAMA MANANCIAIS** e comprometendo os seus objetivos.
- l) Manter técnicos capacitados a operar o SIAFEM-SP.
- m) Organizar e prover os meios necessários à realização, quando requerida, de consultas públicas relacionadas às atividades sob a sua responsabilidade no âmbito do **PROGRAMA MANANCIAIS**.
- n) Cumprir com eficiência todas as obrigações previstas neste CONVENIO, providenciando, em tempo hábil, os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao desempenho de suas responsabilidades.
- o) Utilizar o SIAFEM – Sistema de Administração Financeira de Estados e Municípios, adotado pelo Estado de São Paulo, para o gerenciamento financeiro do **PROGRAMA MANANCIAIS**.
- p) Manter os registros documentais e contábeis relativos ao **PROGRAMA MANANCIAIS** em separado e permitir o acesso do **BIRD**, ou da **UGP**, neste caso quando solicitado pelo **BIRD**, ao exame dos mesmos sempre que tal providência for requerida.
- q) Encaminhar ao conhecimento da **UGP** relatórios consolidados de gerenciamento financeiro e de desembolsos das ações sob a sua responsabilidade, em conformidade com o estabelecido no Manual Operacional e mediante utilização do SIAFEM - SP.
- r) Encaminhar ao conhecimento da **UGP**, ao término de cada ano de implantação do **PROGRAMA MANANCIAIS**, e tão logo estejam disponíveis, relatórios consolidados de gestão financeira e de desembolsos devidamente auditados.

CLÁUSULA NONA- DOS RECURSOS

9.1. Para a execução do **PROGRAMA MANANCIAIS**, os recursos financiados pelo Banco Mundial e valores de contrapartidas alcançarão o montante de US\$ 233.8 milhões, distribuídas as fontes de recursos conforme a Tabela constante do Anexo A.



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

9.2. Os recursos orçamentários de contrapartida correrão por conta de rubricas orçamentárias específicas relacionadas ao **PROGRAMA MANANCIAIS**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente **CONVENIO** entrará em vigor na data de sua assinatura e deverá vigorar até o encerramento de todos os Contratos de Empréstimo firmados, mencionados na Cláusula Quarta, letra "a".

10.2. As responsabilidades dos municípios de São Bernardo do Campo e Guarulhos como **EXECUTORES** ficam condicionadas à assinatura dos respectivos Contratos de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA DO CONVENIO

11.1. A denúncia do presente **CONVENIO** está condicionada, cumulativamente, aos seguintes eventos:

- a) Cancelamento prévio, por razão superveniente, do Contrato de Empréstimo;
- b) Notificação dos demais signatários, por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) ano.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente **CONVENIO** deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as eventuais questões oriundas deste Convênio e que não forem resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente termo em nove vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 19 de março de 2010



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

DILMA SELI PENA
Secretaria de Saneamento e
Energia - SSE

FRANCISCO GRAZIANO NETO
Secretaria de Meio Ambiente -
SMA

Pedro Ubiratan Escorial de Azevedo
Secretário Adjunto
Decreto 54.653/09 - art. 92-1

LAIR ALBERTO SOARES
KRÄHENBÜHL
Secretaria da Habitação - SH
Companhia de Desenvolvimento
Habitacional e Urbano - CDHU

GILBERTO KASSAB
Município de São Paulo

SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA
Município de Guarulhos

LUIZ MARINHO
Município de São Bernardo do
Campo

GESNER JOSÉ DE OLIVEIRA
FILHO
Companhia de Saneamento
Básico do Estado de São Paulo -
Sabesp

Testemunha 1

RICARDO GUILHERME DE AZEVEDO

RG 5952052

CPF 012.628.618-83

Testemunha 2

AMAURI POLLACHI
RG 6.079.728/SSP/SP
CPF 012.780.158-84



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO A

TABELA DE FONTE DE RECURSOS DO PROGRAMA MANANCIAIS

TOMADOR	Total (US\$ milhão)		Financiamento BIRD		Contrapartida	
	(US\$)	(%)	(US\$)	(%)	(US\$)	(%)
Estado	60,5	25,9	4,0	1,7	56,5	24,2
- SSE	(19,7)	(8,4)	(3,0)	(1,3)	16,7	(7,1)
- SMA	(10,1)	(4,4)	(1,0)	(0,4)	9,1	(3,9)
- CDHU	(30,6)	(13,1)	(0,0)	(-)	30,6	(13,1)
SABESP	125,0	53,4	100,0	42,8	25,0	10,8
PMSBC	37,7	16,1	19,0	8,0	18,7	8,0
PMG	10,7	4,6	6,1	2,5	4,6	2,0
TOTAL	233,8	100	129,0	55	104,8	45

(*) Os percentuais referem-se sempre ao valor total do Programa, i.é., US\$ 233,8 milhões. Os valores da SSE (Secretaria de Saneamento e Energia), da SMA (Secretaria do Meio Ambiente) e da CDHU estão contidos no valor do Governo do Estado.